

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 101

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 7 de junho de 2013

MPPE discute recursos destinados às Unidades Executoras das escolas

Audiência pública reuniu profissionais da área de educação e sociedade civil em Pesqueira no Agreste

Com o objetivo de orientar sobre a correta aplicação e prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Executoras (UEX) das escolas municipais de Pesqueira (Agreste), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da promotora de Justiça Jeanne Bezerra, promoveu uma audiência pública com os profissionais da área de educação e sociedade civil, nessa quarta-feira (5), no Fórum do município.

A audiência contou com duas palestras: a primeira foi proferida pela chefe de gabinete do Instituto Federal de Pernambuco - Polo Pesqueira (IFPE), Tarcízia Leite, que ex-

planou com profundidade a Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013 - norma mais recente que disciplina as UEX -, orientando sobre as permissões e proibições do uso dos recursos, da importância de se guardar os documentos para a prestação de contas, entre outros assuntos. “O objetivo mais importante das UEX é justamente a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos, a desburocratização, pois promove mais autonomia das escolas”, ressaltou Tarcízia Leite.

A segunda palestra, proferida pela assessora educacional da Secretaria Municipal de Educação, Waldira Leite, abordou

sobre os Conselhos Escolares e a importância da participação social nas diretrizes das escolas para um fortalecimento da gestão democrática do ensino público. “Todas as escolas deveriam ter os dois: uma UEX e um Conselho Escolar. Podendo ser os mesmos membros, pois, hoje, temos muita dificuldade de encontrar pessoas interessadas em fazer parte deles”, explica a assessora educacional.

Em reforço a essa dificuldade de encontrar pessoas interessadas em participar voluntariamente dessas entidades de participação democrática — como os Conselhos Escolares e as UEX — a promotora de

Justiça Jeanne Bezerra parabenizou os que estão como membros dessas entidades que estavam presentes ao evento para obter mais conhecimentos sobre o correto uso de recursos públicos em prol do aluno e da educação. O coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (Caop Patrimônio) - representando o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon - Mavial Souza, reforçou também, no seu discurso de encerramento da audiência, a importância de pessoas de boa-fé participando dessas entidades. “A corrupção é fruto de um desvio de caráter e a

educação de qualidade das crianças é um antídoto contra isso”.

Como resultado da audiência, o município, através da Secretaria de Educação municipal, vai firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o MPPE para que, de modo continuado e permanente, promova cursos de formação para os profissionais de educação para exercerem com conhecimento sobre a legislação vigente as atividades nas UEX e nos Conselhos Escolares.

Estiveram presentes também a promotora de Justiça de Pesqueira Andréa Oliveira; o presidente da Câmara de Ve-

readores, Francisco Oliveira; a secretária municipal de Educação, Márcia Paes; e o Major da 8ª CIPM, Girley Figueiredo.

UEX - é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar com a finalidade de gerenciar os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Educação (MEC) diretamente para as escolas, através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

DEFESA DA CIDADANIA

PGJ define atribuições das PJ de Paulista

Para possibilitar uma atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) mais eficiente no município do Paulista, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, publicou a Resolução CPJ 001/2013, para adequar os cargos de 2º, 3º e 6º promotor de Justiça e definir as atribuições dos 4º e 5º promotor de Justiça de Defesa da Cidadania no município. A mudança foi aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE e tornou-se necessária devido a criação da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, pela Lei Complementar Estadual nº 229/2013.

De acordo com o documento, as atribuições do cargo de 2º promotor de Justiça serão de patrimônio público e tutela de fundações e entidades do terceiro setor. Já o 3º promotor de Justiça ficará responsável por atuar na promoção e defesa da saúde e dos direitos da pessoa idosa. O cargo de 4º promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista terá atribuições para atuar em matéria de meio ambiente, patrimônio histórico e cultural e defesa do consumidor. A 5ª Promotoria de Justiça cuidará das questões relativas à habitação e urbanismo e de cidadania residual.

CONSUMIDOR

Promotora participa de reunião nacional

Temas como a estruturação das Superintendências de Proteção e Defesa do Consumidor (Procons) e a captação irregular de poupanças populares foram debatidos durante a 4ª Reunião da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (Senacon) com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC). Esta é a primeira vez que Pernambuco sedia o evento, organizado pelo Ministério da Justiça e Governo do Estado, reunindo vários órgãos que atuam na defesa do consumidor em todo o País. A promotora de Justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Pro-

motorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Caop-Consumidor), Liliane da Fonseca, representou o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) no evento. O encontro acontece ontem e hoje (6 e 7), no Hotel Beach Class, em Boa Viagem.

De acordo com a promotora, através da reunião será possível “discutir temas importantes sobre a defesa do consumidor, por meio da troca de informações entre os Ministérios Públicos, inclusive o Ministério Público Federal, para traçar ações da Instituição na área.”

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

LAJEDO

Guarda Municipal deve ser regulamentada

A Prefeitura de Lajedo (Agreste) deve tomar as medidas necessárias para regulamentar a implantação da Guarda Municipal. É o que define o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da promotora de Justiça Danielly Lopes.

De acordo com o documento, a Promotoria de Justiça recebeu notícia de que a Guarda Municipal foi implantada em desconformidade com os preceitos legais, uma vez que não existe lei prevendo sua criação e não houve realização de concurso público para preenchimento dos

cargos.

O prefeito do município deve abster-se de celebrar contratos temporários para o exercício das funções de Guarda Municipal, assim como rescindir, imediatamente, os contratos temporários existentes. O gestor deve, também promover a investidura no cargo de guarda municipal através de concurso público, após a criação desses cargos por lei municipal.

Caso o acordo seja descumprido, poderá implicar em multa diária no valor de R\$ 1 mil, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aginaldo Fenelon de Barros**

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 002/2013

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual – LCE nº 229/2013, publicada no dia 19 de abril de 2013, criou, dentre outros, 14 (catorze) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições, fixar denominação e adequar 14 (catorze) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância criados pela LCE supramencionada, e 05 (cinco) cargos de Promotores de Justiça, sendo 02 (dois) de Goiana (1ª e 2ª), 01 (um) de Ipojuca (Criminal), 01 (um) de Garanhuns (de Defesa da Cidadania de Garanhuns) e 01 (um) de Jaboatão dos Guararapes (1ª de Defesa da Cidadania), de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a concordância dos Promotores de Justiça titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Goiana, de Defesa da Cidadania de Garanhuns, e 1ª de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado; e **CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE as atribuições dos cargos e **DENOMINÁ-LOS**, quando for o caso, na seguinte forma (Anexo I desta Resolução):
I – o cargo de Promotor de Justiça Criminal de Goiana terá atribuições para atuar junto à Vara Criminal e no combate à sonegação fiscal;

II – o cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania Goiana terá atribuições para atuar em matéria de meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, idoso, saúde, habitação, urbanismo, consumidor e cidadania residual;

III – o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru terá atribuições para atuar junto à 3ª Vara Criminal;

IV – o cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru terá atribuições para atuar junto à 4ª Vara Criminal;

V – o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru terá atribuições para atuar na promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude;

VI – o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca terá atribuições para atuar junto à Vara Criminal;

VII – o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns terá atribuições para atuar junto à Central de Inquéritos;

VIII – o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns terá atribuições para atuar em matéria de patrimônio público e social, fundações e entidades de interesse social, infância e juventude (especialmente na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos), educação e idoso;

IX – o cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda terá atribuições para atuar junto à Central de Inquéritos;

X – o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes terá atribuições para atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XI – o cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes terá atribuições para atuar na promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XII – o cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá terá atribuições para atuar junto à Vara Criminal;

XIII – o cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira terá atribuições para atuar junto à Vara Criminal;

XIV – o cargo de Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe terá atribuições para atuar junto à Vara Criminal.

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições dos cargos, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):

I – o cargo de 1º Promotor de Justiça de Goiana passa a ter atribuições para atuar em matéria de patrimônio público e social, fundações e entidades de interesse social;

II – o cargo de 2º Promotor de Justiça de Goiana passa a ter atribuições para atuar na promoção e defesa da infância e da juventude e educação;

III – o cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns passa a ter atribuições para atuar em matéria de saúde, consumidor, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, habitação, urbanismo e cidadania residual;

IV – o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes terá atribuições para atuar na promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais.

Art. 3º - DENOMINAR as Promotorias de Justiça Criminal de Ipojuca e de Defesa da Cidadania de Garanhuns, já instaladas, como 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca e 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Garanhuns, respectivamente (Anexo I desta Resolução).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2013.

Aginaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral De Justiça

Presidente Do Colégio De Procuradores De Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aginaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Mária Helena Nunes Lyrá

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyrá, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 002/2013

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

ÓRGÃO	CARGO	ATUAÇÕES
Promotoria de Justiça Criminal de Goiana	Promotor de Justiça Criminal de Goiana	Vara Criminal de Goiana
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana	Meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, idoso, saúde, habitação, urbanismo, consumidor e cidadania residual.
Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	3ª Vara Criminal de Caruaru
Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	4ª Vara Criminal de Caruaru
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca	Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	Vara Criminal de Ipojuca
Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	Central de Inquéritos
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	Patrimônio público e social, fundações e entidades de interesse social, infância e juventude, educação e idoso.
Promotoria de Justiça Criminal de Olinda	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Central de Inquéritos
Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	Vara Criminal
Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira	Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira	Vara Criminal
Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	Vara Criminal

DENOMINAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

ÓRGÃO	CARGO	ATUAÇÃO (MODIFICADA OU NÃO)
1º Promotoria de Justiça de Goiana	1º Promotor de Justiça de Goiana	Patrimônio público e social, e fundações e entidades de interesse social (MODIFICADA)
2º Promotor de Justiça de Goiana	2º Promotor de Justiça de Goiana	Infância e juventude, e educação (MODIFICADA).
Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	Vara Criminal (NÃO MODIFICADA)
Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	Saúde, consumidor, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, habitação, urbanismo e cidadania residual (MODIFICADA).

PORTARIA POR-PGJ N.º 893/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.06.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Aline Arroxelas Galvão de Lima	Promotoria de Justiça de Feira Nova
23.06.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Sophia Wolfovitch Spinola	Promotoria de Justiça de Orobó
26.06.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Sophia Wolfovitch Spinola	1ª Promotoria de Justiça de Surubim

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.06.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Sophia Wolfovitch Spinola	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
23.06.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mirela Maria Iglesias Laupman	Promotoria de Justiça de Passira
26.06.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Aline Arroxelas Galvão de Lima	Promotoria de Justiça de Passira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 894/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 015/2013, da 7ª Circunscrição - Palmares que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício s/n/2013, da 8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.06.2013	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
16.06.2013	Domingo	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos
22.06.2013	Sábado	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
25.06.2013	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE STO. AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2013	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
09.06.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	Claudia Ramos Magalhães

Leia-se:**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.06.2013	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
16.06.2013	Domingo	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
22.06.2013	Sábado	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos
25.06.2013	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE STO. AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2013	Sábado	13h às 17h	Cabo	Claudia Ramos Magalhães
09.06.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça**PORTARIA POR-PGJ N.º 895/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Designar a servidora Ana Karine Mara de Brito Ferraz, Matrícula 188.787-4, para compor o grupo de trabalho instituído pela portaria 827/2011, no período entre 23/05/2013 e 23/06/2013, durante as férias do servidor Guilherme Monteiro Amorim, matrícula 188.863-3;

II - Atribuir à servidora a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 23.05.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça**PORTARIA POR-PGJ N.º 896/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, no mês de junho do corrente, a partir da presente data.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça**PORTARIA POR-PGJ N.º 897/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, no mês de junho do corrente, a partir da presente data.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça**PORTARIA POR-PGJ N.º 898/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar o Bel. **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para participar na audiência a se realizar na presente data, às 14:00h, nos autos do Processo nº 0187.188-71.2012.17.0001, em trâmite na 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça**PORTARIA POR-PGJ N.º 899/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;**CONSIDERANDO** a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;**CONSIDERANDO** a nomeação da candidata aprovada no III Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 777/2013, publicada em 09/05/2013;**CONSIDERANDO** que a servidora tomou posse em 06/06/2013 e iniciou exercício na mesma data;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**I – **DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO** o dia 06/06/2013 para a servidora **CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR**, Analista Ministerial – Área Jurídica;

II – Lotar a servidora na PJ – Crimes Contra a Administração Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, exarou os seguintes despachos:**Dia 05.06.2013**Expediente n.º: 142/13
Processo n.º: 0022097-2/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*Expediente n.º: 269/13
Processo n.º: 0022800-3/2013
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0022736-2/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*Expediente n.º: 501/13
Processo n.º: 0022793-5/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*Expediente n.º: 104/13
Processo n.º: 0022874-5/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0022061-2/2013
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*Expediente n.º: 099/13
Processo n.º: 0022872-3/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*Expediente n.º: 134/13
Processo n.º: 0022099-4/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*Expediente n.º: 135/13
Processo n.º: 0022007-2/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*Expediente n.º: 438/13
Processo n.º: 0022803-6/2013
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*Expediente n.º: 037/13
Processo n.º: 0022615-7/2013
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0022813-7/2013
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente.*Expediente n.º: 076/13
Processo n.º: 0022247-8/2013
Requerente: **FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07 encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0022902-6/2013
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*Expediente n.º: 062/13
Processo n.º: 0022769-8/2013
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquivo-se.*Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0022770-0/2013
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquivo-se.*Expediente n.º: 080/13
Processo n.º: 0022721-5/2013
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquivo-se.*Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0022723-7/2013
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 153/13
 Processo n.º: 0022534-7/2013
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Comunicação para providências.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022513-4/2013
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 202/13
 Processo n.º: 0022501-1/2013
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 169/13
 Processo n.º: 0019633-4/2013
 Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 22.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/13
 Processo n.º: 0019737-0/2013
 Requerente: **EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 29.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0020341-1/2013
 Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 02.05.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 024/13
 Processo n.º: 0022491-0/2013
 Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 247/13
 Processo n.º: 0022463-8/2013
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 127/2013
 Processo n.º: 0023484-3/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciada a publicação. Arquite-se.*

Expediente n.º: 120/13
 Processo n.º: 0023309-8/2013
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0023314-4/2013
 Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 024/13
 Processo n.º: 0023317-7/2013
 Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1177/13
 Processo n.º: 0023179-4/2013
 Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 060/13
 Processo n.º: 0023227-7/2013
 Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 225/13
 Processo n.º: 0023054-5/2013
 Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 272/13
 Processo n.º: 0022275-0/2013
 Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 822/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 026/13
 Processo n.º: 0023266-1/2013
 Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 095/13
 Processo n.º: 0023262-6/2013
 Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 088/13
 Processo n.º: 0022487-5/2013
 Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/13
 Processo n.º: 0023320-1/2013
 Requerente: **ERNANDO JORGE MARZOLA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 094/13
 Processo n.º: 0022876-7/2013
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Exma. Sra. Subprocuradora Geral para Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: 188/13
 Processo n.º: 0023254-7/2013
 Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0023167-1/2013
 Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 077/13
 Processo n.º: 0022549-4/2013
 Requerente: **OLON IVO DA SILVA FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022583-2/2013
 Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para providências.*

Expediente n.º: 108/13
 Processo n.º: 0021233-2/2013
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022830-6/2013
 Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 847/2013, de 28.05.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 010/13
 Processo n.º: 0023022-0/2013
 Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 842/2013, de 28.05.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022926-3/2013
 Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0021274-7/2013
 Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 09.05.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0023497-7/2013
 Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 121/13
 Processo n.º: 0023488-7/2013
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/13
 Processo n.º: 0023473-1/2013
 Requerente: **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0023427-0/2013
 Requerente: **DANIEL DE ATAIDE MARTINS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para providências.*

Expediente n.º: 006/13
 Processo n.º: 0023410-1/2013
 Requerente: **LAUDICEA BARROS DE SANTANA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0023409-0/2013
 Requerente: **FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 80/13
 Processo n.º: 0021135-3/2013
 Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06.05.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/13
 Processo n.º: 0018680-5/2013
 Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 15.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 162/13
 Processo n.º: 0023583-3/2013
 Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 039/13
 Processo n.º: 0023578-7/2013
 Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 03.06.2013, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/13
 Processo n.º: 0023575-4/2013
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 476/13
 Processo n.º: 0023571-0/2013
 Requerente: **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/13
 Processo n.º: 0023401-1/2013
 Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 1192/2013
 Processo n.º: 0023720-5/2013
 Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 256/13
 Processo n.º: 0022464-0/2013
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 239/13
 Processo n.º: 0022529-2/2013
 Requerente: **AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Oficie-se à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminhando-se cópia do presente.*

Expediente n.º: 007/13
 Processo n.º: 0022538-2/2013
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 024/13
 Processo n.º: 0022457-2/2013
 Requerente: **SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 041/13
 Processo n.º: 0021338-8/2013
 Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 048/13
 Processo n.º: 0022353-6/2013
 Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquite-se*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022352-5/2013
 Requerente: **ALTAMIR BARBOSA DE LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquite-se*

Expediente n.º: 119/13
 Processo n.º: 0022234-4/2013
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquite-se*

Expediente n.º: 284/13
 Processo n.º: 0022338-0/2013
 Requerente: **MILTA MARIA PAES DE SA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 840/2013, de 27.05.2013. Arquite-se*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022362-6/2013
 Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 006/13
 Processo n.º: 0022334-5/2013
 Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 021/13
 Processo n.º: 0022232-2/2013
 Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 80/13
 Processo n.º: 0021135-3/2013
 Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 089/13
 Processo n.º: 0022431-3/2013
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquite-se*

Expediente n.º: 080/13
 Processo n.º: 0022360-5/2013
 Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquite-se*

Expediente n.º: 019/13
 Processo n.º: 0022360-4/2013
 Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquite-se*

Expediente n.º: 007/13
 Processo n.º: 0022359-3/2013
 Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquite-se*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022356-0/2013
 Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquite-se*

Expediente n.º: 089/13
 Processo n.º: 0022354-7/2013
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 841/2013, de 27.05.2013. Arquite-se*

Expediente n.º: 005/13
 Processo n.º: 0022358-2/2013
 Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 418/13
 Processo n.º: 0022367-2/2013
 Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 402/13
 Processo n.º: 0022363-7/2013
 Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022309-7/2013
 Requerente: **IVAN WILSON PORTO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 013/13
 Processo n.º: 0022342-4/2013
 Requerente: **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 279/13
 Processo n.º: 0022172-5/2013
 Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 201/13
 Processo n.º: 0022173-6/2013
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 296/13
 Processo n.º: 0022176-0/2013
 Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Exma. Sra. Subprocuradora Geral para Assuntos Jurídicos com cópia à ATMA.*

Expediente n.º: 037/13
 Processo n.º: 0022165-7/2013
 Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para providências.*

Expediente n.º: 038/13
 Processo n.º: 0022178-2/2013
 Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0022336-7/2013
 Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 024/13
 Processo n.º: 0022270-4/2013
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 115/13
 Processo n.º: 0022227-6/2013
 Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 274/13
 Processo n.º: 0022552-7/2013
 Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 036/13
 Processo n.º: 0022333-4/2013
 Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 195/13
Processo n.º: 0022071-3/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0022072-4, 0022148-8, 0022166-8, 0022167-0, 0022170-3, 0022215-3, 0022217-5, 0022218-6, 0022220-8, 0022407-6, 0022413-3, 0022416-6, 0022425-6, 0022428-0, 0022579-7, 0022592-2, 0022719-3, 0022792-4, 0022821-6, 0022825-1, 0022826-2, 0022828-4, 0022934-2, 0022996-1, 0022997-2, 0023019-6, 0023021-8/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0022915-1/2013
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciada a publicação de aviso. Arquive-se.*

Expediente n.º: Of. nº 175/2013
Processo n.º: 0021292-7/2013
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 624/13
Processo n.º: 0022939-7/2013
Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 197/13
Processo n.º: 0022948-7/2013
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0022992-6/2013
Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 137/13
Processo n.º: 0023030-8/2013
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0023044-4/2013
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 489/13
Processo n.º: 0023046-6/2013
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 831/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 171/13
Processo n.º: 0021379-4/2013
Requerente: **THIAGO FARIA SOARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 035/13
Processo n.º: 0021605-5/2013
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 015/13
Processo n.º: 0021600-0/2013
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 235/13
Processo n.º: 0021542-5/2013
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/13
Processo n.º: 0021463-7/2013
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 028/13
Processo n.º: 0021458-2/2013
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CI 020/2013
Processo n.º: 0021183-6/2013
Requerente: **ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021505-4/2013
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021443-5/2013
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: 227/13
Processo n.º: 0021801-3/2013
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038/13
Processo n.º: 0021805-7/2013
Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**

Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 138/13
Processo n.º: 0021793-4/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 122/13
Processo n.º: 0021657-3/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 120/13
Processo n.º: 0021659-5/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 115/13
Processo n.º: 0021661-7/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0021722-5/2013
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0021719-2/2013
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 043/13
Processo n.º: 0021771-0/2013
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 044/13
Processo n.º: 0021776-5/2013
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: OF COORD 275/13
Processo n.º: 0021705-6/2013
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021593-2/2013
Requerente: **FRANCISCO CRUZ ROSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do item 3.1.2.2. da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 151/13
Processo n.º: 0014442-6/2013
Requerente: **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 02.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 112/13
Processo n.º: 0014156-8/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 082/13
Processo n.º: 0021993-6/2013
Requerente: **EMANUELE MARTINS PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 049/13
Processo n.º: 0021992-5/2013
Requerente: **HIPOLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 255/13
Processo n.º: 0019202-5/2013
Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: s/nº
Processo n.º: 0021948-6/2013
Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CI 118/2013
Processo n.º: 0022032-0/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA, exarou os seguintes despachos:

06.06.2013

Expediente n.º: 19/13
Processo n.º: 19404-0/2013
Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Autorizo a requerente a compensar o dia de trabalho, em regime de plantão, no dia 07/06/2013, conforme disposto no art. 1º da IN PGJ nº 006/2012.*

Expediente n.º: 018/2012-29ºPJDC
Processo n.º: 56797-7/2012
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Designo a Bela. Taciana Alves de Paula Rocha, 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania para presidir o Inquérito Civil nº 018/2012-29ºPJDC.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP N.º 018/2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A, c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), e suas alterações posteriores; bem assim no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO o contido em documentação encaminhada pela Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco, a qual revela a existência de indícios de que o (a) Promotor(a) de Justiça ..., às vésperas da eleição municipal de 2012, através de uma emissora de rádio, teria feito elogios à pessoa de um candidato a Prefeito do Município de ... ao mesmo tempo em que tecia críticas à conduta de simpatizantes de corrente política contrária;

CONSIDERANDO que a manifestação do(a) mencionado(a) Promotor(a) de Justiça se encontra registrada em áudio gravado por policiais federais que sintonizaram a emissora de rádio no dia 6 de outubro de 2012, por volta das 12:00 h;

CONSIDERANDO que a resolução n.º 23.370 do TSE proíbe, no seu art. 3.º, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio desde 48 horas antes do pleito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, a Resolução n.º 005/2006 do CNMP e o art. 73, inciso V, da LC n.º 12/94 probem expressamente a prática de atividade político-partidária aos Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a esta Corregedoria-Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V, e 96, caput, ambos da LOEMP,

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Oridnário** com o fim de apurar a responsabilidade do (a) Bel (a). ..., ... Promotor(a) de Justiça da Comarca de ..., em razão dos fatos acima noticiados, os quais, uma vez comprovados, implicarão na quebra de dever funcional, notadamente da prescrição disposta no artigo 73, inciso V, da LOEMP, cuja sanção disciplinar encontram-se prevista no artigo 82, inciso II, deste mesmo diploma legal;

II – Designar os Procuradores de Justiça Dra. Mariléia de Souza e Dra. Laise Tarsila Rosa de Queiroz para, sob a presidência do Corregedor-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a instalação, início e conclusão dos trabalhos se dar no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça Jurandir Beserra de Vasconcelos, Assessor da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 06 de junho de 2013.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 05.06.2013

Expediente: CI nº 108/2013
Processo nº 0014067-0/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para empenhamento.

Expediente: CI nº 029/2013
Processo nº 0022699-1/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: s/nº
Processo nº 0012075-6/2013
Requerente: Fernanda de Souza Monteiro

Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 03/2012
Processo nº 0005290-7/2012
Requerente: Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ para conhecimento e deliberação.

Expediente: CI nº 043/2013
Processo nº 0021869-8/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 372/2013
Processo nº 0020738-2/2013
Requerente: Dr. Geraldo Margela Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 067/2013
Processo nº 0019473-6/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 002/2013
Processo nº 0014746-4/2013
Requerente: Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para pronunciamento sobre a viabilidade do pedido.

Expediente: Ofício nº 80/2013
Processo nº 0014614-7/2013
Requerente: Fabio Santos do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: s/nº
Processo nº 0022102-7/2013
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 155/2013
Processo nº 0019382-5/2013
Requerente: Ana Patrícia de Biase S. C. Moreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Informar a dotação orçamentária para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 043/2013
Processo nº 0023418-0/2013
Requerente: Artur Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a existência de dotação orçamentária para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício nº 101/2013
Processo nº 0023821-7/2013
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
Assunto: Solicitação
Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI nº 044/2013
Processo nº 0023509-1/2013
Requerente: Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar a repercussão financeira do projeto.

Expediente: Ofício nº 225/2013
Processo nº 0019508-5/2013
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À PJ de João Alfredo para pronunciamento sobre a cota da AJM, fl. 06.

Expediente: CI nº 105/2013
Processo nº 0023667-6/2013
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 80/2013
Processo nº 0023754-3/2013
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 102/2013
Processo nº 0023498-8/2013
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 011/2013
Processo nº 0022598-8/2013
Requerente: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para se pronunciar com relação ao pedido de mais servidor.

Expediente: CI nº 004/2013
Processo nº 0021950-8/2013
Requerente: Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício nº 103/2013
Processo nº 0022404-3/2013
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício nº 124/2013
Processo nº 0022699-1/2013
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 077/2013
Processo nº 0021407-5/2013

Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 0081/2013
Processo nº 0023188-4/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0080/2013
Processo nº 0022959-0/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0079/2013
Processo nº 0022599-0/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0077/2013
Processo nº 0022152-3/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 209/2013
Processo nº 0023407-7/2013
Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 068/2013
Processo nº 0014471-8/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício nº 187/2012
Processo nº 0023948-8/2012
Requerente: Dr. Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 296/2013
Processo nº 0022375-1/2013
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 064/2013
Processo nº 0022518-0/2013
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 064/2013 cópia
Processo nº 0022518-0/2013
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI para providências.

Expediente: CI nº 167/2013
Processo nº 0020710-1/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para empenhamento. Após, enviar a AJM para formalização do Termo de Ajuste Contratual.

Expediente: CI nº 174/2013
Processo nº 0021415-4/2013
Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À PJ de Surubim para conhecimento e deliberação, considerando o laudo técnico apresentado.

Expediente: Ofício nº 27/2013
Processo nº 0021684-3/2013
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 111/2013
Processo nº 0024243-6/2013
Requerente: Antônio Carlos C. Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ para análise e deliberação.

Expediente: Ofício nº 110/2013
Processo nº 0021251-2/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 019/2013
Processo nº 0020967-6/2013
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 119/2013
Processo nº 0020961-0/2013
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 277/2013
Processo nº 0023764-4/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício nº 050/2013
Processo nº 0023626-1/2013
Requerente: Dr. Edeilson Lins de Sousa Junior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 68/2013
Processo nº 0023918-5/2013
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 049/2013
Processo nº 0023619-3/2013
Requerente: Dr. Edeilson Lins de Sousa Junior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 083/2013
Processo nº 0023654-2/2013
Requerente: Sanderli Bium de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 082/2013
Processo nº 0023656-4/2013
Requerente: Sanderli Bium de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 084/2013
Processo nº 0023659-7/2013
Requerente: Sanderli Bium de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0082/2013
Processo nº 0023666-5/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0083/2013
Processo nº 0023663-2/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 046/2013
Processo nº 0022929-6/2013
Requerente: Cleófas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, solicitando providências com vistas ao empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 048/2013
Processo nº 0022938-6/2013
Requerente: Cleófas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, solicitando providências com vistas ao empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício nº 124/2012
Processo nº 0051192-0/2012
Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of. nº 013/2013
Processo nº 0011917-1/2013
Requerente: Dra. Mônica Erline de Souza Leão Azevedo Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 05 de junho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

COORDENADORIA

CONVOCAÇÃO

A Coordenadora em exercício da Procuradoria de Justiça Criminal convoca os Excelentíssimos Senhores Procuradores, para participarem de reunião, no próximo dia **13 de junho de 2013** (quinta-feira), às 14h:00min., no Salão dos Órgãos Colegiados, para elaboração da escala de férias do ano de 2014.

Recife, 06 de junho de 2013.

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal
(Em exercício)

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento nº 006/2013 – ARQ: 2013/1057207
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação Brasileira de Contabilidade

RESOLUÇÃO nº 013/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Brasileira de Contabilidade que solicita a análise e a aprovação da Ata da Trigésima Reunião do Conselho Curador, realizada em 08.10.2012, com a consequente autorização do seu registro no Cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia foi realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Nacional de Contabilidade adote as seguintes providências:

- 1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;
- 2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 04 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Procedimento nº 009/2013 – ARQ: 2013/1080633
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação SEOPE

RESOLUÇÃO nº 014/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação SEOPE que solicita a análise e a aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 18.02.2013, para eleição da nova Diretora Administrativa da Fundação e o respectivo Termo de Posse, com a consequente autorização do seu registro no Cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia foi realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objetos da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro, bem como odo Termo de Posse no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação SEOPE adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata eu termo de posse de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 04 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 016/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº **010/2013**, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **060/2013**, de fls. 246, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para o Incentivo ao Ensino da Cardiologia - FUNCORDIS**, referente ao exercício financeiro de **2008**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 05 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 017/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº **007/2013**, desta Promotoria, e tendo em vista o parecer técnico nº **054/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para o Incentivo ao Ensino da Cardiologia - FUNCORDIS**, referente ao exercício financeiro de **2002**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 06 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 018/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº **006/2013**, desta Promotoria, e tendo em vista o parecer técnico nº **053/2013** elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para o Incentivo ao Ensino da Cardiologia - FUNCORDIS**, referente ao exercício financeiro de **2005**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 06 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 019/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº **006/2013**, desta Promotoria, e tendo em vista o parecer técnico nº **053/2013** elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para o Incentivo ao Ensino da Cardiologia - FUNCORDIS**, referente ao exercício financeiro de **2004**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 06 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Procedimento nº 009/2013 – ARQ: 2013/1102078
Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO nº 025/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE que solicita a análise e a aprovação da Ata nº 27ª da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2012 (10.02.2012) para deliberação sobre as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 2011 e assuntos gerais, respectivamente;

Considerando que a mencionada Assembleia foi realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria resolve:

APROVAR a Assembleia Geral Ordinária acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 05 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Em Exercício Cumulativo

Procedimento nº 021/2013 – ARQ: 2013/1160200
Assunto: Autorização para registro de livro diário
Fundação: Fundação Centro de Educação Comunitária do Nordeste - CECOSNE

RESOLUÇÃO nº 026/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Diretora Presidente da Fundação Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário nº 38 de 2012 da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 066/2013 da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório do Livro Diário n º 38, exercício 2012 da Fundação CECOSNE.

Recife, 05 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Ex. Cumulativo

Procedimento nº 022/2013 – ARQ: 2013/1153187
Assunto: Autorização para registro de livro diário
Fundação: Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES

RESOLUÇÃO nº 027/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Diretora Presidente da Fundação Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário nº 14 de 2012 (um volume) da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 067/2013 da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório do Livro Diário n º 14/2012 da Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES.

Recife, 05 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Ex. Cumulativo

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

P.A. Nº 018/2013 – ARQ: 2013/1158554
Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - TITEC

RESOLUÇÃO nº 015/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 26 de abril de 2013 para apreciação e deliberação sobre o Balanço e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo de 2012;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 04 de junho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 004/2013 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, Promotor em exercício cumulativo da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando a Notícia de Fato protocolada nesta Promotoria em 09 de maio de 2012, a qual relata a demora na realização de cirurgia no Hospital Universitário Oswaldo Cruz;

Considerando o PP nº 052/2012 – 11ª PJS, instaurado nesta Promotoria a fim de complementar as informações constantes da aludida representação;

Considerando que as demais notícias de fato acostadas relatam falhas semelhantes à constante da denúncia que ensejou a instauração de procedimento de investigação;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, convertidos em inquérito civil ou ocasionarão o ajuizamento de ação civil pública;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando a necessidade de diligenciar acerca da demora na realização dos procedimentos cirúrgicos relacionados nas notícias de fato 301/2012, 002/2013 e 742/2012, conforme certidão de fls. 93;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 052/2012 – 11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 04 de junho de 2013
<div style="text-align:center">Clóvis Ramos Sodré Da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo</div>
<div style="text-align:center">PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE</div>
<div style="text-align:center">RECOMENDAÇÃO 005/2013</div>
Senhor Delegado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossa Senhoria expor e recomendar o seguinte:

O Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os Órgãos da persecução penal e, consequentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada.

À Pólcia Civil a Constituição Federal atribuiu a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade. É certo que a imensa maioria das ações penais são decorrência do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo.

Nada obstante, algumas falhas têm sido notadas, entretanto, verifica-se que são pontos que tranquilamente podem ser melhorados e corrigidos, bastando que haja integração entre os envolvidos nesse processo e boa vontade. Sabe-se que a Polícia Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, porém tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, *caput*). Aliás, alguns dos pontos abaixo destacados por certo não demandam maiores esforços das autoridades envolvidas na apuração dos crimes, mas resultariam numa melhor apuração dos fatos e, por consequência, em um resultado mais útil do processo e de toda a atividade da máquina do sistema de Justiça, atendendo com mais *eficiência* aos anseios da sociedade.

Ademais, o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a consequente imposição da pena, caso comprovada a materialidade a autoria.

É preciso, portanto, que a Polícia Civil esteja ciente de que o sucesso da ação penal está muitas vezes ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma ação penal absolutória. Quando muito, atingir-se-á uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação. Tudo isso fruto de falhas que ensejam a não responsabilização adequada dos infratores (fato que tem como causa, dentre outras, a carência na produção de provas técnicas, que em regra são irrefutáveis).

Salientamos também a necessidade de cumprirmos o determinado através do Ofício Circular SGMP nº 08/2013, onde a Corregedoria Geral do MPPE nos recomenda a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos da Policia e o Ministério Público, em virtude do teor da Resolução de nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do provimento nº 38/2010, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Desta forma, o Ministério Público serve-se da presente para, usando especialmente da atribuição prevista no ***artigo 129, VII da Constituição Federal, RECOMENDAR a observância, doravante, pela Polícia Civil, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela presidência das investigações e chefe da unidade policial local, do seguinte:***

a) no curso do inquérito policial, promovam-se a **oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração** (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei n. 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida pregressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

c) seja providenciada a **identificação civil do investigado**, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em **observância e nos limites da Lei n. 12.037/2009**;

d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

e) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os **dados completos da pessoa ouvida**, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

f) **junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas** maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, § 4o, 129, §§ 7o e 9o, 133, 134, 135, 136, 148, § 1o, I e IV, 149, § 2o, I, 159, § 1o, 181, 182, 183, III, 213, § 1o, 216-A, § 2o, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, § 1o, 228, § 1o, 230, § 1o, 231, § 2o, 231-A, § 2o, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) nos **crimes sexuais**: I) que a Autoridade Policial se atente para a necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratando-se de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantos vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) observar que o artigo 225 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 12.015/2009, passou a dispor que “Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, **procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação**. Parágrafo único. **Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável**”, o que reforça a necessidade de juntada de documento de identidade civil ou certidões de nascimento ou casamento da vítima, comprovando a sua idade, e recomenda, outrossim, que, **na hipótese de ser necessária a representação, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos**, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade do atos processuais e consequente impunidade do autor do crime;

h) **encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS** (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) **ou CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

i) nos procedimentos em que se apura a prática de **crime de sonegação fiscal**, atentar para: I – a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal; II – na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escriturou a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente; III – a circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

j) nos procedimentos em que houver **apreensão de armas**, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematóide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

k) nos laudos periciais referentes ao **delito de incêndio**, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

l) nos procedimentos em que se apura a prática da **contravenção penal do “jogo do bicho”**, em que é indiciado o “apontador” ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

m) nos **delitos contra o patrimônio**, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato¹. Ademais, nunca perder de vista que em crimes **patrimoniais**, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157); n) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, **perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime**, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

o) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à **reprodução simulada dos fatos**, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

p) nos **delitos da Lei de Drogas**, observar para que dos laudos **conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminoso, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei n. 11.343/06;**

q) nos **crimes de furto qualificado**: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, **realizar a prova pericial**, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, **realizar a prova pericial** para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

r) **observar**:

r.1) a necessidade de realização de **exame complementar nos crimes de lesões corporais graves**, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

r.2) a **motivação do laudo em exame de corpo** de delito complementar, no que **concerne à gravidade das lesões corporais**;

r.3) nos casos de **lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias** sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

r.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que **os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chамuscamento, esfumacamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados**;

r.5) que nos casos de **afogamento**, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os **sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso**;

r.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no **laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte**;

r.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a **realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas**;

r.8) que a **vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários**, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva;

r.9) nas **hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais**, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

r.10) **nos casos de ação penal pública condicionada**, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumeiramente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

r.11) **na hipótese de embriaguez ao volante** (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - “bafômetro”, ou exame de sangue;

r.12) **no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal**. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), **realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento**;

r.13) que nos delitos envolvendo **violência doméstica**, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

s) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: “presente ano”; “mês passado”; “ano próximo passado” ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de julho de 2012 ou 12.07.2012;

t) no caso de crimes de ação penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva ação penal;

Requisita-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de medidas para adotá-las no âmbito desta Unidade Policial.

Requisita-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria expeça resposta a esta Promotoria de Justiça **acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais**, oportunidade em que Vossa Senhoria pode apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público, e em relação à tramitação direta dos inquéritos policiais, adotaremos no mesmo prazo de 30 (trinta) dias as providências necessárias a sua efetivação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOP Criminal.

Belém de São Francisco/PE, 06 de junho de 2013.

Fabiana Machado R. De Lima
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº. 004/2013

O Ministério Público de Pernambuco através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco/PE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelos art. 4º, IV, “a” e 6º, da Lei nº. Complementar Estadual 12/94; pelos art. 25, IV, “a” e art. 26 da Lei nº. 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 201, incisos V, VI e VII, da Lei nº. 8.069, além das demais Normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais”;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção realizado pela APEVISA, visando à prevenção de situações que coloquem em risco a vidas das pessoas que usam os serviços da Agência Transfusional do Hospital Dr. José Alventino de Lima, encaminhado a esta Promotoria de justiça;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público a prestação dos serviços essenciais de saúde, que são procurados pela população, sendo imprescindíveis à manutenção da VIDA e da SAÚDE das pessoas que deles necessitam;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir riscos à saúde e à vida das pessoas que necessitam ou que vierem a necessitar dos serviços de saúde da referida Agência Transfusional;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, constitucionalmente, a promoção de Porcedimento Preliminar de Investigação, do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, incluindo a expedição de recomendações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos Direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no relatório de inspeção da APEVISA, além de estarem em divergência com a legislação que regula a matéria, consubstancia verdadeiro atentado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população, assim como assegurar o direito à saúde, garantido constitucionalmente (Art. 6º e 196 da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem e dos serviços públicos essenciais, garantindo o bem estar e segurança da população;

CONSIDERANDO que a má prestação no serviço público, pondo em risco a saúde e a vida da população, caracteriza conduta criminosa definida na Legislação Penal Brasileira, bem assim a responsabilidade civil e administrativa do agente público infrator;

Resolve:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 002/2013**, visando a defesa dos direitos indispensáveis aqui mencionados, através de depoimentos e demais diligências, fundamentar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da Lei.

NOMEAR a servidora do MPPE, ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA, matrícula 189.420-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR a Notificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Belém de São Francisco, juntamente com o (a) Secretário (a) de Saúde do município, para prestarem esclarecimentos acerca das medidas que já foram e estão sendo tomadas para regularização da situação de risco, a

qual a Agência Transfusional do Hospital Dr. José Alventino de Lima expõe a população;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP da Defesa da Cidadania, todos para conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém de São Francisco, 04 de junho de 2013

Dra. Fabiana Machado R. Lima
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO **CONSIDERANDO** que no Município de Camaragibe, encontra-se em vigor as Lei Municipais nº. 504/2012 e 506/2012, as quais tratam do Plano de Cargos e Carreira bem como sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal, em relação aos Servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas – COOTRIM, da Prefeitura Municipal de Camaragibe;

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 31/05/2013, nesta Promotoria de Justiça, com a presença de representantes do COOTRIM, foi noticiado que o Município vem descumprindo as normas inseridas nas referidas leis;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição e normas infra-constitucionais;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Jorge Alexandre e ao Secretário de Educação, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrerem na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

CUMpra o estatuído nas leis municipais nº. 504/2012 e 506/2012, em relação ao Plano de Cargos e Carreira bem como à Gratificação de Produtividade Fiscal, dos Servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas – COOTRIM, da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com os seus respectivos enquadramentos, utilizando, se for o caso, dos instrumentos previstos na lei orçamentária, para acréscimo da quantia da receita municipal destinada a pagamento dos valores salariais aos referidos profissionais;

COMUNIQUEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo 05 (cinco) dias, as providências adotadas em face desta Recomendação.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito de Camaragibe, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal;

b) ao Sr. Secretário de Administração;

c) ao Dr. Procurador-Geral do Município de Camaragibe;

Para ciência da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

a) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público;

c) Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/PPS, em meio magnético;

Autue-se e registre-se no sistema *Arquimedes*.

Junte-se aos autos do procedimento em curso.

Camaragibe, 31 de Maio de 2013.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 127/2012

Autos Arquimedes 2012/932851
Doc. nº 2763527

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 127/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade do deficiente mental José Adriano de Freitas, residente no Município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 04 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 017/2012

Autos Arquimedes 2012/653795
Doc. nº 2763379

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 017/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar a ausência de serviço de abastecimento de água nas comunidades do Sítio Tingui e do Loteamento Nova Paulista, neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 04 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 031/2012

Autos Arquimedes 2012/715905
Doc. nº 2764006

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 031/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar denúncia de supostos maus tratos ao idoso Manoel Mariano dos Santos, residente no Abrigo do Nobre, no Município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 04 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 037/2012Autos Arquimedes 2012/724583
Doc. nº 2763835

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 037/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar denúncia de supostos maus tratos ao idosa Rita Maria Francelina da Silva, residente no Município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 04 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 040/2012Autos Arquimedes 2012/677444
Doc. nº 2763441

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 040/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade dos deficientes mentais Samuel Félix de Lima e Laudicéia Félix de Lima, residentes no Município de Paulista-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 04 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 054/2012Autos Arquimedes 2012/639770
Doc. nº 2763701

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 054/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade da deficiente mental Jeane Izabel, residente no Município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 04 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 092/2012Autos Arquimedes 2012/807737
Doc. nº 2763481

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 092/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar denúncia relativa à falta de assistência médica a paciente Jacilene de França Vasconcelos, residente no Município de Paulista-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 04 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 119/2012Autos Arquimedes 2012/817114
Doc. nº 2764063

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 119/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar falta de atendimento prioritário a idosos na Agência da CELPE, neste Município de Paulista-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 04 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 120/2012Autos Arquimedes 2012/631672
Doc. nº 2764189

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 120/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar regularidade de construção na Rua Nova Mangueira – Mercado Público, Paulista - PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 04 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 123/2012

**Autos Arquimedes 2012/897737
Doc. nº 2764112**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 123/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar suposta construção irregular na área urbana de Pau Amarelo/Poty, neste Município de Paulista (invasões construídas abaixo da linha de transmissão da CELPE).

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 04 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

**3ª Promotoria De Justiça De Defesa Da Cidadania Do Cabo De Santo Agostinho
Curadoria De Meio Ambiente**

PORTARIA Nº 08/2013. (auto 2012/899671 – doc. 2.139.193)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 13/2012, objetivando apurar inexistência de licenciamento ambiental em obra da empresa R & G Maquinas e Locações na localidade Enseada dos Corais, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório nº 13/2012 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeia-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja requisitada a SEMA cópia do procedimento administrativo instaurado em razão do auto de infração lavrado em desfavor da empresa R & G Maquinas e Locações, conforme determinada na ata de audiência de fls. 90, fixando o prazo de dez dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de junho de 2013.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Termo de Ajustamento de Conduta Nº 001/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Inajá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Inajá/PE, Polícia Militar, Conselho Tutelar e Igreja Católica**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos locais festivos;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, à 04h00, nos dias 07/06 a 08/06, 09/06, 10/06, 11/06 e 12/06 do corrente, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que o horário estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Igreja Católica:

Comunicar à Prefeitura e à Polícia Militar a programação da festa, bem como os horários e percursos das procissões;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Inajá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Inajá/PE, 04 de Junho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

Reinaldo de Mesquita Júnior
Comandante da 4ª CIPM

Luciano Pereira Aguiar
Pároco

Shirleyde Maria Gomes Torres
Secretário Municipal de Educação, Cultura, e Esporte

Stela Maria de Lima
Representante do Conselho Tutelar

Nayane Wigna Oliveira Malta
Diretora de Cultura

ecoar

Comissão de Gestão Ambiental



Semana do meio ambiente

Confira o que está acontecendo na gestão ambiental interna do MPPE e como você pode colaborar com a sustentabilidade no seu ambiente de trabalho.



Reciclagem em alta

A Cooperativa Esperança Viva é responsável pela coleta do material reciclado do MPPE na Capital. Em 2012, somente no prédio da Av. Visconde de Suassuna, foram encaminhados para a reciclagem **7.755 kg** de materiais. Este é um passo importante para a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos internamente. Todos podem contribuir com esta ação de sustentabilidade, colocando os materiais recicláveis nos recipientes sinalizados.



Confira os eventos:

Exposição Fonofotografia

Mapas sonoros e fotográficos de Fernando de Noronha estão em exposição no Espaço Ciência, de 22 de maio a 21 de junho. Entrada gratuita, agendada pelo telefone (81) 3241-3226.

Escassez de água

Na UFPE, a Semana do Meio Ambiente é marcada com palestras e oficinas sobre o tema *Escassez de água: seca de vida*. O evento acontece no Centro de Ciências Biológicas nos dias 12, 13 e 14 de junho.



Compras sustentáveis

No MPPE, as ações de sustentabilidade começam nas compras:

- Uma pesquisa constante é feita para alinhar as aquisições aos princípios ecológicos: para móveis, é exigido o selo da ABNT e a certidão ambiental. Já aparelhos eletroeletrônicos devem ter o selo de eficiência energética.
- Sempre que necessário, o termo de referência que inicia o processo de compra já garante a realização da logística reversa: é o caso dos tonners de impressoras vazios, recolhidos pelos próprios fornecedores para a destinação ambiental correta.

Você tem uma boa ideia para a gestão ambiental interna?

Mande para a gente: cmga@mp.pe.gov.br